

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 407/ 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III – PEL III**, e, de outro lado, a empresa **ANA LUCIA DIAS EPP** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 19.604.166-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III – PEL III**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **MICHAEL HILDEBRAND**, e de outro lado, a empresa **ANA LUCIA DIAS EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.017.650/0001-08, com sede na Rua Acre, 299 – Bairro Centro– CEP 86.026-500 – Londrina - PR, representada neste ato por seu Sócio o Senhor **ANA LUCIA DIAS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III – PEL III**, na execução de serviços de: Confecções de uniformes, somente fechamento e refilamento junto com a revisão da peça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III – PEL III**, entre 05 (cinco) e até 60 (sessenta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente

Endereco: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 1 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cen 82 590-100

**POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **MICHAEL HILDEBRAND**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III – PEL III**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3º. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná –

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cen 82 590-100

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cen 82 590-100



POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral de Polícia Penal

ANA LUCIA DIAS
Sócio da Ana Lúcia Dias EPP

MICHAEL HILDEBRAND
Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina
III – PEL III

TESTEMUNHAS

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
- 2. Laercio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cen 82 590-100

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 19/12/2022 16:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 23/11/2022 11:46 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 23/11/2022 12:55 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.604.166-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 23/11/2022 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3717d52e3c1be0aeef0dd352a12babb9.

Secretaria da Segur

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1241723

Documento emitido em 06/01/2023 08:59:34.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11325 | 06/01/2023 | PAG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

exigibilidade de licitação nº 43716/2022.

ESTADO DO PARANÁ.

2023.

to a prorrogação do prazo de vigência do ca nº 004/2021, referente a implantação do jêritos policiais, para analisar e emitir oliciais físicos.

ESTADO DO PAR
SECRETARIA DE ESTADO DA SE
EXTRATOS DE PUBLIC

MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO E
Protocolo n.º 19.732.615-8.

Valor total: R\$ 29.332,19 (vinte e nove mil trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

O termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0694/2022 – GMS nº 3135/2022 em 24,7681%, referente a aquisição de vidros 4MM e 6MM com instalação, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG.

Assinado em 05/01/2023.

E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.

Protocolo n.º 19.758.037-2.

Vigência: 05/01/2023 a 25/07/2023.

Valor total: R\$ 24.677,16 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

O Contrato tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a demanda da sede do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV, oriundo do Pregão Eletrônico nº 237/2022.

Assinado em 05/01/2023.

RENAULT DO BRASIL S.A.

Protocolo n.º 19.347.725-9.

Vigência: 05/01/2023 a 04/01/2024.

Valor total: R\$ 446.582,20 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

O Contrato tem por objeto a aquisição de dois veículos para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil - DPC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 777/2021.

Assinado em 05/01/2023.

KONE TEXTIL LTDA.

Protocolo n.º 19.580.563-6.

Vigência: 05/01/2023 a 04/01/2024.

Valor total: R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

O Contrato tem por objeto a aquisição de capa térmica para atender as necessidades da seção de educação física da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, oriundo da dispensa de licitação nº 33381/2022.

Assinado em 05/01/2023.

1127/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.612.427-6.

Vigência: 01/08/2022 A 31/07/2023.

Valor total: R\$ 4.984.822,20

O termo aditivo tem por objeto a proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e manutenção do sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações que a CONTRATADA e seus empregados tomarem conhecimento em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato, oriundo do contrato nº 611/2022.

Assinado em 22/12/2022.

RECREIO BH VEÍCULOS S.A.

Protocolo n.º 19.674.964-0.

Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Valor total: R\$ 74.500,00

O contrato tem por objeto a aquisição de veículos para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar Ambiental Força Verde – BPAMB/FV, oriundo do Pregão 056/2021.

Assinado em 22/12/2022.

NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.

Protocolo n.º 19.776.533-0.

Vigência: 18/01/2023 a 16/07/2023.

Valor total: R\$ 260.098.733,28.

O contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para fornecer monitores de ressocialização prisional, função operacional, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e EPI's, para atendimento das Unidades Prisionais do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo da dispensa de licitação nº 43208/2022.

Assinado em 22/12/2022.

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

Protocolo n.º 19.819.997-4.

Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Valor total: R\$ 5.086.794,72

O contrato tem por objeto a aquisição de tecnologias de menor potencial ofensivo para atender a demanda do Departamento de Polícia

INSTITUTO BEIJA-FLOK - IBF.

Protocolo n.º 19.569.358-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação.

O acordo de cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado.

Assinado em 20/12/2022.

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Protocolo n.º 19.915.751-9.

Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Valor total: R\$ 178.246,89

O contrato tem por objeto a aquisição de software (licença) para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis e serviços computacionais, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo de inexigibilidade de licitação nº 039673/2022.

Assinado em 22/12/2022.

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 19.788.036-8.

Valor total: R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 738/2022, referente a aquisição de capacete balístico nível III-A para atender as necessidades das Forças Especiais do Departamento da Polícia Civil – DPC.

Assinado em 22/12/2022.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 19.817.124-7.

Vigência: 23/02/2023 a 21/08/2023.

Valor total: R\$ 2.383,18.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores para atender a demanda da Cadeia Pública de Curitiba, oriundo de dispensa de licitação nº 42659/2022.

Assinado em 21/12/2022.

C2 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 19.089.109-7.

Vigência: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Valor total: R\$ 569.913,34

O contrato tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1296/2022.

Assinado em 22/12/2022.

EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

ANA LUCIA DIAS EPP.

Protocolo n.º 19.604.166-4.

Onde se lê: "PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III – PEL III".

Leia-se: "ANA LUCIA DIAS EPP".

VANESSA APARECIDA DA CRUZ PETERES.

Protocolo n.º 19.709.609-8.

Onde se lê: "CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUARI".

Leia-se: "VANESSA APARECIDA DA CRUZ PETERES".

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.678.284-2.

Onde se lê: "19.678.248-2".

Leia-se: "19.678.284-2".

893/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.506/2022

PROTÓCOLO: 17.716.737-1

BENEFICIÁRIA: GIGANTEC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

CAD/ICMS: 90460613-89

CNPJ: 09.634.457/0001-22

ENDEREÇO: Av. Maringá, 1354, Bloco D, Unidade Emiliano Pernetá - Pinhais - PR